



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL Nº 091/2019 DE 03 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre criação da Lei de cessão de uso de parte ideal de áreas institucionais, e prédios no Município de Sagres SP e da outras Providencias”

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Sagres/SP, fica Definido a Cessão de uso de áreas institucionais e Prédios Públicos no Município de Sagres, a entidades, associações de bairros, igrejas, e outros.

Artigo 2º-O processo deverá ser previamente definido pela modalidade de Licitação:

Artigo 3º - Toda cessão de uso será regida na forma de Aluguel, pelo período Maximo que rege a legislação que se aplica a espécie, podendo ser prorrogada por acordo entre partes e a Municipalidade, ou cancelada por qualquer uma das partes, desde que houver motivo que justifique tal procedimento, ou havendo a extinção do Órgão possuidor da cessão de uso.

Das Benfeitorias

I-Quanto às benfeitorias realizadas nas áreas adquiridas deverá estar em conformidade com laudo de Engenharia e Arquitetura do Município de Sagres, e com as devidas taxas e Registros recolhidos junto a este Órgão.

II-As realizações das Benfeitorias passará a ter caráter Patrimonial da Prefeitura de Sagres, caso haja desistência da entidade ou órgão pela não manutenção do contrato, as benfeitorias deverão permanecer intactas conforme ali edificado

III- Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

IV- As áreas institucionais ,quando dotadas de benfeitorias, as mesmas deverão ser Mantidas em seu estado de conservação recebido, e em caso de melhorias ou adequações as mesmas deverão ser previamente comunicado por escrito a Municipalidade antes mesmo da realização das tais.

V- A municipalidade não responsabilizara por danos causados as edificações e benfeitorias existentes nos locais, quando se tratar de danos provocados por fenômenos da natureza:

VI- É de plena responsabilidade do concessionário, a limpeza e cuidados nos locais que está sobre sua responsabilidade, evitando e combatendo a proliferação de insetos peçonhentos e outros mais que possa provocar riscos a saúde publica, sendo sujeito as mesmas deliberações previstas na Lei Municipal 085/2019 de 05 de Abril de 2019 que dispõe sobre regulamentação, manutenção, e limpeza de terrenos no perímetro Urbano de Sagres.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I a VI, deste artigo, implicará na reversão automática do imóvel ao doador, por ato unilateral do Município e independentemente de qualquer procedimento judicial, sem direito a indenização pelas melhorias e benfeitorias realizadas.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Artigo 4º - Ficam também sob a responsabilidade do Órgão vencedor da licitação as despesas com a manutenção da área, bem como o pagamento de despesas com consumo de água e esgoto, energia elétrica, e eventuais despesas telefônicas, ou quaisquer outras despesas decorrentes com a manutenção da área.

Artigo 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagres/SP, 03 de maio de 2.019

RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 0091/2019 de 02/05/2019

GESSÉ ALVES MARTINS
Secretário de Administração